

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

ESLOVÊNIA

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS ESLOVENOS

(Adotado pela Associação Eslovena dos Jornalistas em outubro de 2002)

Tradução: Milena Lumini

Preâmbulo

O primeiro princípio da conduta profissional dos jornalistas é o direito do público a ser informado. Esclarecimento público é a base para o funcionamento adequado das sociedades modernas e a base da democracia. Na busca pelo direito do público de ser informado, jornalistas devem defender a todo tempo o princípio da livre assembleia, disseminação e transmissão de informação, assim como o direito de expressar opiniões. Jornalistas são obrigados a apresentar uma visão compreensiva de acontecimentos e – levando em consideração os direitos dos outros – reportar de maneira precisa e conscienciosa. Tais condutas de jornalistas são a pedra angular de sua credibilidade. Este código de ética aplica-se a texto, fotografia, vídeo e áudio.

Trabalho Jornalístico

1. O jornalista deve verificar a precisão da informação reunida e ter cuidado para evitar erros. Qualquer erro – mesmo inadvertidamente – deve ser admitido e corrigido.
2. Ao publicar informações envolvendo graves alegações, o jornalista deve tentar receber resposta dos afetados.
3. Ao publicar informação não confirmada ou especulação, isto deve ser expressamente apontado pelo jornalista.
4. O jornalista deve identificar a fonte sempre que viável. O público tem o direito de conhecer a fonte se for o caso de avaliar a importância e credibilidade da informação. O jornalista pode consentir com o anonimato se a informação não puder ser obtida de outro modo.
5. O jornalista pode recusar testemunhar e revelar sua fonte.
6. O jornalista deve evitar pagar por informação e desconfiar de fontes que esperam dinheiro ou qualquer privilégio especial em troca de informação.
7. Os jornalistas não devem ocultar informação essencial que tenha reunido ou falsificar documentos.

8. Montagens, anúncios, títulos e subtítulos não devem representar de maneira enganosa o conteúdo. Material simbólico e arquivos devem ser nomeados de acordo.

9. Plágio não é permissível.

10. O jornalista deve evitar métodos subreptícios de coleta de informações. Se informação vital ao público não puder ser obtida de outra maneira, as ações do jornalista e razões devem se tornar públicas e propriamente explicadas.

11. O jornalista deve distinguir entre notícia e opinião. A distinção entre reportagem factual e opinião deve estar claramente definida.

12. Se envolvido em acontecimentos sobre os quais o jornalista reporta, o profissional deve revelar isso ou excluir-se da cobertura.

Conflitos de Interesse

13. Entrelace ou combinação jornalística, bem como publicidade textual ou de ações não são permitidas.

14. Publicidade, anúncios pagos e comerciais devem ser claramente e de maneira não ambígua distinguidos de textos jornalísticos. Se houver qualquer possibilidade de má interpretação ou dúvida, um anúncio deve ser nomeado como tal. Híbridos que não esclarecem a divisão entre publicidade e conteúdo jornalístico não são permitidos.

15. O jornalista deve evitar situações que possam levar a conflitos de interesse reais ou interpretados como tal e que possam comprometer sua integridade ou a da comunidade jornalística.

16. Para evitar conflitos de interesse reais ou interpretações, o jornalista deve recusar presentes, favores e honorárias, e evitar viagem gratuita, tratamento especial, emprego secundário, envolvimento político, cargo público e serviço em organizações comunitárias se isto puder reduzir sua credibilidade ou a da comunidade jornalística.

17. O jornalista não deve ter vantagem privada de informação em acontecimentos financeiros adquiridos no curso de suas funções. Se um jornalista comercializar em áreas sobre as quais ele reporta, isto deve ser revelado ao público.

18. O jornalista é obrigado a recusar benefícios oferecidos a ele por publicitários e resistir a tentativas de influenciar sua cobertura das notícias.

19. O jornalista deve revelar ao público possíveis e inevitáveis conflitos de interesse ou excluir-se de reportar ou comentar sobre eles.

Normas Éticas Gerais

20. O jornalista deve respeitar o direito do indivíduo à privacidade e evitar revelações sensacionalistas e injustificadas da privacidade de alguém. Intrusão sobre a privacidade de um indivíduo é permitida somente se houver interesse público prioritário. Com funcionários públicos e outros buscando o poder, influência e atenção, o direito do público de ser informado é maior. O jornalista deve estar consciente de que reunir e publicar informação e imagens pode causar dano a indivíduos não acostumados à mídia e à atenção pública.

21. Ao reportar assuntos judiciais, o jornalista deve levar em consideração que ninguém é culpado até que isto seja legalmente decidido. O jornalista deve ter cautela ao publicar nomes e imagens de perpetradores, vítimas e seus parentes ao reportar sobre tragédias e procedimentos pré-judiciais.

22. O jornalista deve ter tato ao reunir e reportar informações, publicar imagens e transmitir declarações sobre crianças e menores, aqueles afetados por má sorte ou tragédia familiar, os físicos ou mentalmente debilitados e outros tendo severas deficiências ou doenças.

23. O jornalista deve evitar estereotipar por raça, gênero, idade, religião, etnia, geografia, orientação sexual, desabilidade, aparência física e status social. Discriminação baseada em sexo, etnia, religião, origens nacionais ou sociais, insultos sobre sentimentos religiosos, e costumes, incitação de conflitos entre nacionalidades não são permitidos.

Direitos dos Jornalistas e Prestação de Contas ao Público

24. O jornalista tem o direito de negar qualquer trabalho que seja contrário ao seu código ou às suas convicções.

25. A ninguém é permitido alterar ou revisar o conteúdo da reportagem de um jornalista ou outro trabalho sem seu consentimento. O jornalista tem o direito de assinar seu trabalho e ele não pode ser assinado sem seu conhecimento ou contra sua vontade.

26. Caso o jornalista seja convidado a uma seção do Conselho de Ética dos Jornalistas, é obrigado a comparecer e a acatar a suas adjudicações. Em assuntos profissionais, o jornalista deve reconhecer como competente apenas o julgamento de seus colegas.

27. O jornalista é obrigado a acatar os mesmos padrões pelos quais considera os outros.

Na elaboração do Código de Ética dos Jornalistas Eslovenos, foi dada especial atenção à Declaração de Princípios da Conduta dos Jornalistas (IFJ) e ao Código de Ética da Sociedade Profissional dos Jornalistas (SPJ)